

Lei nº 1262 de 24 de novembro de 1.977  
1.962

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1.978.

A Câmara Municipal de Guanhães, Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Guanhães, para o exercício de 1.978, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 13.150.000,00 ( Treze milhões, Cento e cinquenta mil cruzeiros ) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita do Município de Guanhães será realizada mediante arrecadação de Tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

- <u>Receitas Correntes</u>		<u>9.024.000,00</u>
Receita Tributária	1.603.000,00	
Receita Patrimonial	360.000,00	
Receita Industrial	520.000,00	
Transferências Correntes	5.849.000,00	
Receitas Diversas	692.000,00	
- <u>Receitas de Capital</u>		<u>4.126.000,00</u>
Operações de Crédito	2.000.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	60.000,00	
Transferências de Capital	2.066.000,00	
		<u>13.150.000,00</u>

Art. 3º - A Despesa do Município de Guanhães será realizada na forma dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - Despesas por Órgão do Governo e Administração:

01.00 - <u>Câmara Municipal</u>		<u>163.400,00</u>
01.01 - Câmara Municipal - G M	163.400,00	
02.00 - <u>Prefeitura Municipal</u>		<u>12.986.600,00</u>
02.02 - Gabinete e Secretaria do Prefeito - G A S P	799.100,00	
02.03 - Secretaria da Prefeitura - S E P	408.000,00	
02.04 - Serviço de Fazenda - S E R F A	675.856,20	

02.05-Serviço de Assistência e Previdência e Encargos Gerais - SAPENG	1.359.485,00
02.06-Serviço de Contabilidade - SECON	395.100,00
02.07-Serviço de Obras e Viação - SEOV	154.775,20
02.08-Serviço de Saúde - SESA	284.200,00
02.09-Serviço de Controle do Abastecimento - SERCOAB	63.000,00
02.10-Serviços Urbanos de Utilidade Pública - PURUS	3.846.643,60
02.11-Serviço de Educação e Cultura - CERES	1.718.240,00
02.12-Serviço Municipal de Estradas de Rodagem - SMER	3.282.200,00
	<u>13.150.000,00</u>

II - Despesas por Funções de Governo:

01 - Legislativa	163.400,00
02 - Judiciária	40.000,00
03 - Administração e Planejamento	2.309.980,00
04 - Agricultura	416.100,00
05 - Comunicações	210.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	65.600,00
08 - Educação e Cultura	1.686.560,00
09 - Energia e Recursos Minerais	200.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	1.937.120,00
13 - Saúde e Saneamento	2.094.000,00
14 - Trabalho	53.000,00
15 - Assistência e Previdência	578.641,20
16 - Transporte	3.282.200,00
99 - Reservas de Contigência	113.398,80
	<u>13.150.000,00</u>

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a Programação estabelecida desta Lei e seus anexos.

Parágrafo Único - No decorrer da execução orçamentária e de acordo com as conveniências supervinientes, o elenco funcional programático estabelecido poderá ser alterado por deliberação do Executivo, mediante inclusão, exclusão e/ou modificação do Programa e Subprograma submetendo-se à deliberação da Câmara Municipal as alterações que, por sua natureza, dependam de Legislativo, bem como as que dependam da autorização para abertura de créditos especiais, ou suplementares excedentes

*Antonio*

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal de Guanhães autoriza-  
do a:

I - Realizar Operações de Créditos por antecipação de recei-  
ta, obedecido o limite previsto na Constituição;

II - A abrir mediante decreto, os créditos suplementares ne-  
cessários, até o limite de 40% (Quarenta por Cento) da Receita Estimada,  
bem como os especiais autorizados, atendido o dispositivo no inciso III,  
deste artigo;

III - Utilizar, mediante decreto, os recursos previstos no ar-  
tigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para abertura de créditos adicionais,  
fazendo incorporar à previsão da Receita o "Superavit" Financeiro em ....  
"2.2.0.0.00.00 - Operações de Crédito" (§ 1º, inciso II) e/ou excesso de a-  
rrecadação, pela rubrica em que se verificar (§ 1º, inciso II), considera-  
da, ainda para este fim, a tendência do exercício (§ 3º);

IV - Conceder, mediante decreto, subvenções sociais, auxí-  
lios e contribuições até o limite estabelecido em Lei e nos anexos deste  
orçamento, salvo suplementação.

Art. 6º - Revogam-se as Disposições em contrário, entrando  
esta Lei em vigor a 1º de janeiro de 1.978.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 19 de setembro de 1.977



ANTÔNIO CARLOS MORAIS MIRANDA  
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETÁRIO MUNICIPAL